



DECLARAÇÃO DE DE INEXIGIBILIDADE: 033/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 1.416 de 27 de novembro de 2023, doc. SEI n. 54638765;

CONSIDERANDO a requisição de despesa para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo das bibliotecas e cursos a seguir: Biomedicina (Eseffego), Sistemas de Informação (Santa Helena, Anápolis - CET, Ceres, Goianésia, Itaberaí, Posse e Porangatu), Licenciatura em Química (Formosa); Agronomia (Ipameri, Palmeiras, Posse e Quirinópolis), Engenharia Florestal (Ipameri), Química Industrial (CET), Engenharia Agrícola (CET), Engenharia Civil (CET), Medicina Veterinária (São Luís de Montes Belos), Estética (Laranjeiras), Design de Moda (Trindade), Turismo (Goiás), Licenciatura em Física (CET) e Fisioterapia (Eseffego), levando em consideração a bibliografia básica e complementar de cada curso, conforme doc. SEI n. 52136150 do processo n. 202300020018605;

CONSIDERANDO o termo de referência com os 31 (trinta e um) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 238 (duzentos e trinta e oito) exemplares, e a justificativa de que a aquisição dos títulos que atenda as bibliografias básica e complementar dos cursos, significa um melhor aproveitamento das disciplinas oferecidas, e o discente terá acesso aos títulos indicados na ementa do curso. (51903550).

CONSIDERANDO a justificativa do Sistema Integrado de Bibliotecas Regionais (51905500), de que o critério utilizado na determinação do quantitativo de livros a serem adquiridos no Termo de Referência da CENTRO DE PRODUÇÕES TÉCNICAS E EDITORA LTDA, está em conformidade ao Instrumento dos Indicadores de Qualidade do Ministério da Educação e Cultura/INEP, itens 3.6 e 3.7 (qualidade máxima) (51907436) e Instrumento de avaliação do Conselho Estadual de Educação do SEI(51906069). A Universidade Estadual de Goiás trabalha com o compromisso de assegurar o conceito máximo em suas avaliações externas e internas. A referida aquisição, destina-se ao atendimento e complementação de acervo bibliográfico da comunidade acadêmica, dos seguintes cursos e unidades: Biomedicina (Eseffego), Sistemas de Informação (Santa Helena, Anápolis - CET, Ceres, Goianésia, Itaberaí, Posse e Porangatu), Licenciatura em Química (Formosa); Agronomia (Ipameri, Palmeiras, Posse e Quirinópolis), Engenharia Florestal (Ipameri), Química Industrial (CET), Engenharia Agrícola (CET), Engenharia Civil (CET), Medicina Veterinária (São Luís de Montes Belos), Estética (Laranjeiras), Design de Moda (Trindade), Turismo (Goiás), Licenciatura em Física (CET) e Fisioterapia (Eseffego).

CONSIDERANDO a proposta da empresa **CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA - CNPJ nº 60.734.837/0001-96**, que totaliza o valor de R\$ 33.395,04 (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) (54635799);

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas editoras, quando a Administração optar pela contratação direta para aquisição de livros, trecho *in verbis*:

[...] a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações. Segundo essa última deliberação, no mercado de livros, preços de referência obtidos no varejo confere certo conservadorismo ao cálculo de superfaturamento, uma vez que não são levados em consideração eventuais ganhos de economia de escala (grande quantidade a ser adquirido de uma editora - no caso concreto, cerca de 41 mil livros) e a exclusão do percentual do livreiro, que pode chegar a 40 % do valor da capa. **E, ressaltado mais uma vez, a condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de**

exigência de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. (Acórdãos n. 6.803/2010-2ªC e 1.163/2011-2ªC TCU) (Grifo nosso).

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os comprovantes de preços praticados pelo fornecedor exclusivo, segundo o disposto no Art. 2º, inciso IV c/c Art. 10, inciso II do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (51913564);

CONSIDERANDO que a empresa **CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA - CNPJ nº 60.734.837/0001-96**, detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização, em todo o território nacional, das obras elencadas na carta de exclusividade (54634600);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2023316200692 - Liberada (Doc. SEI nº 53964554) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 671/2023- UEG/CFIN-19820 (Doc. SEI nº 53964245), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 54634901, 52082493 e 54075242 como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n. 54054688;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser**

feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, **ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)**

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.** (Grifo nosso)

RESOLVE, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo das bibliotecas e cursos a seguir: Biomedicina (Eseffego), Sistemas de Informação (Santa Helena, Anápolis - CET, Ceres, Goianésia, Itaberaí, Posse e Porangatu), Licenciatura em Química (Formosa); Agronomia (Ipameri, Palmeiras, Posse e Quirinópolis), Engenharia Florestal (Ipameri), Química Industrial (CET), Engenharia Agrícola (CET), Engenharia Civil (CET), Medicina Veterinária (São Luís de Montes Belos), Estética (Laranjeiras), Design de Moda (Trindade), Turismo (Goiás), Licenciatura em Física (CET) e Fisioterapia (Eseffego), levando em consideração a bibliografia básica e complementar de cada curso, em favor da empresa **CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA - CNPJ nº 60.734.837/0001-96, pelo valor total de R\$ 33.395,04 (trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, para os 31 (trinta e um) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 238 (duzentos e trinta e oito) exemplares.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 11/12/2023, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 11/12/2023, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 11/12/2023, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54644373** e o código CRC **6CC9EF43**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 -
ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo
nº 202300020018605



SEI 54644373